



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 21122395/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.004128/2021-17

Assunto: RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (21070581) interposto por **RAQUEL VALENTE CABACO PARAÍBA SILVÉRIO**, nacionalidade Portuguesa, contra multa aplicada no valor de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), em razão de estada irregular (Auto de Infração Nº 0619\_00085\_2021 - SEI 20905090).

Consta que, no dia 03/11/2021, a interessada compareceu a esta DELEMIG/DREX/SR/PF/TO para buscar orientações, quanto a autorização de residência por reunião familiar. Entretanto, ao realizar entrevista com a solicitante e consultas nos sistemas migratórios, verificou que **RAQUEL VALENTE CABACO PARAÍBA SILVÉRIO**, encontrava-se irregular, pois ela entrou em território nacional em **29/04/2021** com prazo de estada prorrogado até **28/07/2021** e por aqui tenha permanecido desde então, infringindo portanto o Art. 109, II, da Lei nº 13445/2017.

Em decorrência disso, foi multada no valor de R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), nos termos da legislação mencionada.

Então, em 12/11/2021, foi interposto o presente recurso por meio do qual a interessada informa que é casada com o brasileiro Johnny Araújo, com quem possui uma filha, também brasileira. Alega que entrou no Brasil grávida de 7 meses, sua gestação apresentou intercorrências e que estávamos em período pandêmico em decorrência da COVID-19.

Alegou, além do mais, que durante o período de três meses após parto não estava bem física e emocionalmente, razão pela qual não procurou as autoridades responsáveis mais próximas do seu local de residência (Santa Terezinha de Goiás) para sua regularização migratória.

Informou que reside atualmente na cidade de Santa Terezinha de Goiás/GO e juntou documentos médicos com informações do parto do seu filho.

Por fim, salientou que não possui condições de arcar com o valor da multa aplicada por estar desempregada.

É o breve relatório.

### II - DO MÉRITO

Inicialmente observa-se que o recurso foi interposto em tempo hábil, sendo, portanto, tempestivo.

Quanto a atribuição em relação ao caso, apesar de **RAQUEL VALENTE CABACO PARAÍBA SILVÉRIO** informar que reside em cidade sob circunscrição da SR/PF/GO, não juntou aos autos qualquer comprovante de residência. Além disso, a constatação de uma possível irregularidade se deu pela DELEMIG/DREX/SR/PF/TO, momento em que ela esteve nesta unidade policial para requerer informações.

Assim, passo a decidir.

Da detida análise dos autos, observa-se à impossibilidade de aplicação da multa.

Isso porque, a Portaria nº 25/2021-DIREX/PF assim estabelece:

*Art. 1º Fica prorrogado até 15 de março de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020.*

*§1º O imigrante que se regularizar no prazo estabelecido não sofrerá penalidade por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período.*

Sendo assim, a interessada encontra-se regular no país e ainda está dentro do prazo para proceder a sua regularização.

Além disso, mais razão ainda vislumbra-se ao caso sob análise, visto que **RAQUEL VALENTE CABACO PARAÍBA SILVÉRIO** estava grávida, sendo grupo de risco classificado pelas autoridades sanitárias, motivo pelo qual teve dificultado o seu deslocamento para a unidade mais próxima da Polícia Federal para sua regularização migratória.

Ademais, sopesse-se que **RAQUEL VALENTE CABACO PARAÍBA SILVÉRIO** reside atualmente em cidade cuja unidade da Polícia Federal mais próxima, localiza-se a 352 Km (SR/PF/DF), o que dificultou o seu deslocamento, especialmente em período de pandemia.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso, para **CANCELAR** o auto de infração e, consequentemente, a multa aplicada.

Cancela-se a GRU expedida.

Atualize-se os sistemas pertinentes.

Intime-se a requerente para proceder sua regularização migratória, bem como apresentar comprovante de residência nos autos.

Registra-se que da presente decisão cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 309, §8º, Dec. 9.199/2017).

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, na data da assinatura.

(assinatura eletrônica)  
**RENATHA ANDRADE BRITO**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **RENATHA ANDRADE BRITO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/11/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21122395** e o código CRC **5640D4C6**.

Referência: Processo nº 08297.004128/2021-17

SEI nº 21122395